



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de proc. 541.0  
 n.º 01-0012/94-0  
 de proc. 541.0

01 - FL  
01-0012/94-0

LIDO HOJE 2 FEV 1994  
 ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI

COMISSÃO PERMANENTE  
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA  
ATIVIDADE ECONÔMICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~Artigo~~ 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data da promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das suas unidades habitacionais.

~~Artigo~~ <sup>Parágrafo</sup> único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

~~Artigo~~ 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1994.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
 ★ 26 NOV 1996 ★  
 PRESIDENTE

HANNA CHARIB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SECRETARIA  
 ★ *[Handwritten signature]* ★  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de pros.
n.º	11	de 19 94

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei incluso atende a uma antiga e justa reivindicação dos condôminos ou simples moradores dos prédios de apartamentos.

O rateio das despesas com o consumo de água e, por decorrência, a utilização da rede de esgotos constitui, nos dias atuais, um sério problema.

Em regra, pela impossibilidade prática de se medir o consumo de cada uma das unidades habitacionais, o rateio da respectiva despesa é feito com base na quantidade de quartas-partes ideais que cada condômino possui, o que gera flagrantes injustiças. Dentro desse critério distributivo da despesa, o apartamento ocupado por seis ou mais pessoas paga o mesmo valor e às vezes até mesmo menos que um apartamento habitado por uma só pessoa.

O que se objetiva, com o projeto de lei em causa, é que a distribuição de água se faça de modo a possibilitar a instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional, para que cada condômino ou inquilino pague o que efetivamente consumir.

A medida propiciará ponderável economia no consumo de água, posto que cada um procurará restringir os seus gastos, o que hoje não acontece, porque os esbanjadores sabem que só estão pagando uma pequena parcela do que esbanjaram.

Sabe-se que a adoção da medida propugnada criará maiores encargos financeiros para os construtores e para os adquirentes de apartamentos, posto que exigirá canalizações especiais, muito mais onerosas que as atuais. Porém, a medida se impõe para evitar as distorções que hoje se constata no rateio das despesas, as quais, a cada mês, sobem de forma preocupante.

HANNA ZHARIB  
Vereador